



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP CEP:12870-000

TEL: (12) 3115-1391 E-mail:juridico@arapei.sp.gov.br

CNPJ 65.058.984/0001-07

"As pessoas em primeiro lugar"

LEI Nº 449, DE 23 DE AGOSTO DE 2021

LEI Nº 449, DE 23 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre autorização para alterações no Plano Plurianual na Lei de Diretrizes Orçamentárias e abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento de 2021.

PL n.º 16, de 23 de Julho de 2021.

Autógrafo n.º 015/2021

RENÊ LÚCIO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Arapeí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal de Arapeí aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a promover alterações no Plano Plurianual (PPA) 2018_2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2021, com seus devidos anexos.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no orçamento de 2021 até o valor de R\$550.000,00 (Quinhentos e Cinquenta mil reais), com as seguintes classificações orçamentárias:

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

05 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0005.1.007.2.301.4.4.90.52.00-Equipamentos e Material Permanente

RS150.000,00

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

07 OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

01 DIRETORIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

15.451.0008.1.008.2.100.4.4.90.52.00-Equipamentos e Material Permanente

RS 400.000,00

TOTAL: RS 550.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP CEP:12870-000

TEL: (12) 3115-1391 E-mail:juridico@arapei.sp.gov.br

CNPJ 65.058.984/0001-07

"As pessoas em primeiro lugar"

LEI Nº 449, DE 23 DE AGOSTO DE 2021

Art. 3º- Os recursos necessários à execução desta Lei, de que trata o artigo anterior, serão suportados com excesso de arrecadação vinculado à Resolução SS-107 de 14/07/2021 da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo para aquisição de veículo e do Termo de Convênio 100368/2021 celebrado com a Secretaria de Desenvolvimento Regional para aquisição de caminhão conforme plano de trabalho integrante ao convênio.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arapeí, em 23 de Agosto de 2021.

RENÊ LÚCIO GONÇALVES

Prefeito Municipal